

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento de Consulta Prévia n.º 03/2021

Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de assessoria jurídica.

Cláusula 2.ª

Elementos do Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Eventuais esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Eventuais esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

A prestação de serviços mantém-se em vigor, a partir da data da outorga do contrato e publicação do mesmo e termina quando atingido um dos seguintes limites:



Caderno de Encargos

- a) 36 (trinta e seis) meses a contar da data da outorga do contrato ou,
- b) Atingido o preço contratual global máximo.

Cláusula 4.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes prestações principais:
 - a) Apoio nos procedimentos judiciais de contencioso geral, ações judiciais, reclamações e Tribunal Arbitral, bem como a prossecução de todas as diligências inerentes aos mesmos e estando em curso;
 - b) Assessoria jurídica nos processos de cobrança coerciva de dívidas em curso, para com a Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S. A., a Ponta do Oeste- Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A e Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.
2. A assessoria jurídica abrangida pelo Contrato inclui serviços de patrocínio forense, a que se referem os processos elencados no ponto 1.

Cláusula 5.ª

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativas às Sociedades de Desenvolvimento de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.ª

Preço base e preço contratual

1. O preço base, isto é, o valor máximo que as «Sociedade de Desenvolvimento» pagarão pela totalidade da prestação de serviços, é de € **82.000,00** (oitenta e dois mil euros) calculado com base num valor máximo de €120,00 (cento e vinte euros) por hora.
2. O preço contratual será determinado a partir do preço/hora proposto e dos demais elementos indicados na proposta pelo adjudicatário.
3. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, as «Sociedade de Desenvolvimento» deverão pagar ao prestador de serviços, o preço constante da proposta adjudicada, que não poderá ser superior ao valor referido no número 1, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, incluindo quaisquer despesas de comunicações, deslocação, alimentação, transporte e alojamento de meios humanos do prestador de serviços, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público e abrange a execução de todas as prestações que incluem o objeto do contrato, conforme definido nas cláusulas 1.ª e 4.ª.
5. Para efeitos do número anterior, considera-se da responsabilidade do contraente público, nomeadamente o pagamento das taxas de justiça e das custas processuais.
6. O preço contratual inclui ainda todos os encargos relativos a seguros obrigatórios diretamente relacionados com o objeto do contrato.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida pelas «Sociedades de Desenvolvimento», nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção e confirmação das respetivas faturas pela Sociedade de Desenvolvimento a que disser respeito, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. As faturas deverão descrever especificadamente os trabalhos, intervenções e diligências efetuadas e indicar expressamente o número de horas a elas imputadas, com referência e dirigidas à Sociedade de Desenvolvimento a que respeitam.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de cheque ou transferência bancária.



Cláusula 8.ª

Caução

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida prestação de caução.

Cláusula 9.ª

Gestor do Contrato

1. A entidade adjudicante nomeará no(s) Contrato(s), nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP e do artigo 8º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, o Gestor do Contrato.
2. O adjudicatário obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato na prossecução das atividades de acompanhamento do Contrato que este tem a seu cargo, atuando de boa-fé e sem reservas.
3. Caso o Gestor do Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Contrato, pode propor ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. Em caso de subcontratação, o adjudicatário assegurará, na celebração do correspondente contrato, que o disposto na presente cláusula é igualmente respeitado, com as devidas adaptações, pela entidade subcontratada.

Cláusula 10.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.